



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01348/2026
(à MPV 1348/2026)

Acrescentem-se, onde couber, na Medida Provisória os seguintes artigos:

“Art. Dê ao inciso II do § 5º do art. 5º da Lei Complementar 89, de 18 de fevereiro de 1997, alterado pelo art. 1º da MPV 1348/2026, a seguinte redação:”

“Art. A Lei Complementar nº 89, de 18 de fevereiro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 5º
.....
§ 5º
.....

II - abranger, mediante ato do Ministério da Justiça e Segurança Pública, os servidores da Polícia Rodoviária Federal, da Polícia Penal Federal e da Polícia Civil do Distrito Federal, hipótese em que o custeio ocorrerá com parcela dos recursos a que se refere o inciso I.’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda visa corrigir uma assimetria institucional e jurídica flagrante introduzida pelo texto original da Medida Provisória nº 1.348, de 2026. Ao instituir melhorias na assistência à saúde para os servidores da Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Polícia Penal Federal, a norma silenciou quanto à situação dos servidores da Polícia Civil do Distrito



* C B 2 6 7 2 5 9 7 5 6 9 0 0 *

Federal (PCDF), instituição que compartilha com a União a mesma matriz de regência e regime jurídico federal.

Além disso, é imperativo recordar que a PCDF e a Polícia Federal possuem uma **origem comum** e uma trajetória legislativa indissociável. A Constituição Federal, em seu art. 21, inciso XIV, estabelece a competência da União para organizar e manter a Polícia Civil do Distrito Federal. Essa simetria foi consolidada em marcos históricos de valorização profissional, como a instituição do modelo remuneratório de subsídio pelas Leis nº 11.358/2006 (para a PF) e nº 11.361/2006 (para a PCDF), publicadas simultaneamente para garantir a manutenção da paridade entre as carreiras coirmãs.

A Medida Provisória ora em debate, ao prever no Art. 1º (alterando a LC nº 89/1997) o ressarcimento de gastos com saúde para os servidores federais, cria uma distinção injustificada e prejudicial. Não há razões fáticas ou jurídicas para que o policial que atua na capital da República sob a égide da União receba tratamento diferenciado em um direito tão básico e fundamental quanto a assistência à saúde.

A exclusão da PCDF deste pacote de benefícios assistenciais representaria não apenas um retrocesso, mas um grave abalo à moral das forças de segurança que compõem o sistema integrado de defesa da Capital Federal. A paridade entre a PF e a PCDF é um princípio de estabilidade institucional que o Congresso Nacional tem o dever de preservar.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda, em nome da justiça e da dignidade dos servidores da Polícia Civil do Distrito Federal.



Sala da comissão, 13 de abril de 2026.

Deputado Rafael Prudente
(MDB - DF)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267259756900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente

